



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GAB/PGE N. 116/2021

Vitória (ES), 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | Brasília DF
CEP 70.165-900
Nesta

Referência: Requerimento n. **470/2021** (Ofício n. 1.040/2021).

Excelentíssimo Senhor Senador

1. Cumprimendo-o com distinção, tenho a honra de me dirigir a essa respeitada Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI da Pandemia”) para, em atenção ao requerimento em referência, que versa sobre “*folha de pagamento*”, encaminhar aos cuidados de Vossa Excelência a integralidade das informações e documentos requisitados.
2. Diante da celeuma causada pela amplitude dos documentos requisitados, é prudente reforçar – na linha daquilo que já foi sedimentado no Parecer n. 233/2021, da Advocacia do Senado Federal, e na Nota Informativa n. 2.800/2021, da Consultoria Legislativa do Senado Federal –, que os trabalhos da “CPI da Pandemia”, em relação aos Estados e Municípios, têm por objeto, exclusivamente, a fiscalização dos recursos repassados pela União para aplicação nas ações de prevenção e combate à pandemia, de maneira que com tal finalidade devem ser utilizados os documentos ora disponibilizados, sob pena de grave ofensa à autonomia dos demais entes subnacionais (art. 18 da CR/88).
3. Esclareço, por oportuno, que, em virtude do grande volume de documentos digitalizados, o que gerou arquivos eletrônicos grandes demais para serem compartilhados por correspondência eletrônica (e-mail), optou-se por seu encaminhamento via Google Drive, cujo link de acesso é o seguinte: https://drive.google.com/drive/folders/1mcCLZejTIY2V68_iT9Wz9KCXRSSZnNXA?usp=sharing.
4. Para melhor compreensão das informações ora prestadas, segue em anexo o Ofício SESA/GS n. 663/2021 (doc. 02), no bojo do qual o eminente Secretário de Estado da Saúde aborda, uma a uma, as indagações constantes dos diversos itens do requerimento em tela, sistematizando os dados disponibilizados no link acima mencionado.
5. Aproveitando o ensejo, cumpre salientar que, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a pandemia vem sendo enfrentada de maneira técnica e científica, guiando-se a Administração Estadual por uma política de mapeamento de risco que tem por escopo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecer medidas qualificadas de enfrentamento aos graves efeitos da crise sanitária e social que assola a humanidade, conforme regulamentação preconizada pelo Decreto Estadual n. 4.636-R, de 19 de abril de 2020¹.

6. Trata-se de política que está em consonância com a orientação do Ministério da Saúde (MS), quando divulgou o Boletim Epidemiológico n. 11 – COE Coronavírus, de 17 de abril de 2020², propondo diretrizes para a avaliação do risco em saúde pública, com o propósito de auxiliar quem for tomar decisão, para que a tome com base em um mínimo de coerência técnica, mediante a implementação de medidas de saúde pública proporcionais e restritas aos riscos de cada momento.

7. Como se vê, o mapeamento de risco orienta-se pelo estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada município capixaba em um nível de risco, entre *baixo*, *moderado*, *alto* e *extremo*, em caráter crescente de gravidade, com indicação das medidas qualificadas e ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível, segundo uma matriz de risco erigida a partir dos fatores *ameaça* e *vulnerabilidade*³. É nítido, portanto, o seu viés técnico-científico, máxime porque balizada pelas orientações divulgadas nos Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde (MS), que exerce a definição e a coordenação nacional do sistema de vigilância epidemiológica e sanitária (art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 8.080/1990).

8. A maneira técnica e transparente com que o Governo do Estado do Espírito Santo vem conduzindo a crise sanitária em seu território lhe garantiu a primeira posição nos rankings sistematizados pelas Organizações Não Governamentais (ONG) Open Knowledge Brasil (OKBR) e Transparência Internacional Brasil, sendo reconhecido, nacionalmente, como o mais transparente na divulgação dos dados referentes à covid-19.

9. O Estado do Espírito Santo figura também na liderança do ranking de boas práticas no combate à covid-19, divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) e, no último mês, foi reconhecido pela Controladoria Geral da União (CGU), como primeiro estado em transparência no país, ao lado de Ceará e Minas Gerais, na Escala Brasil Transparente 360°.

10. Todas as informações relevantes sobre os atos praticados pela Administração do Estado do Espírito Santo para fazer frente aos nefastos efeitos da pandemia, inclusive sobre a vacinação de sua população, estão disponíveis no site eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br>, cuja completude e integridade lhe garantiu a posição honrosa mencionada anteriormente, isto é, de mais transparente do Brasil.

11. Por fim, e não menos importante, sobreleva anotar que os dados ora compartilhados/transferidos podem estar gravados pelo dever de sigilo, cabendo aos

¹ Disponível em <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/Decreto%204636-R.pdf>

² Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>.

³ Os critérios técnicos que compõem a matriz de risco, atualmente, são os seguintes: (i) coeficiente de casos ativos, (ii) número de testagem, (iii) média móvel de óbitos e (iv) taxa de ocupação dos leitos de UTI, cuja análise sistemática permite identificar as situações mais graves que exigem respostas mais drásticas e pontuais do Poder Público (vide Portaria SESA nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e suas alterações).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

membros da CPI da Pandemia assegurar a preservação de sua sigilosidade, na forma do art. 25, § 2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 198, § 2º, do Código Tributário Nacional.

12. Na expectativa de ter atendido com fidedignidade os comandos exarados no bojo dos ofícios acima referenciados, ao tempo em que renovo protesto de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição dessa honrada CPI para eventuais novos esclarecimentos ou complementos que, no entender de seus ilustres membros, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JASSON HIBNER AMARAL
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO